

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº: 066/2026

AUTORIA: Vereador Rafael Correia

RELATOR(A): Vereador Eduardo Motta Ferreira de Souza

EMENTA: Altera e complementa a Lei Municipal nº 1.231/2024 para proibir a venda, comercialização, distribuição, armazenamento e exposição de fogos de artifício com estampidos, acima de 80 (oitenta) decibéis, no Município de Extremoz/RN.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Rafael Correia, que objetiva proibir a comercialização, distribuição e armazenamento de fogos de artifício ruidosos acima de 80 decibéis no âmbito do município. A proposição visa ampliar a proteção à saúde humana e animal, complementando a legislação municipal já existente sobre o uso de tais produtos.

A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A matéria legislativa em apreço encontra amparo no interesse local e na competência do Município para legislar sobre a proteção do meio ambiente e o combate à poluição sonora, conforme preceituam o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e o Art. 17, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que a norma estabelece regras gerais de posturas e conduta social, não invadindo a esfera



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

de iniciativa privativa da Chefe do Poder Executivo prevista no Art. 20-I da Lei Orgânica, pois não cria órgãos nem altera a estrutura administrativa da municipalidade.

No que tange à legalidade e à técnica legislativa, a proposição atende aos requisitos formais do Regimento Interno (Arts. 87 a 91). Todavia, observa-se um vício material no preâmbulo do projeto, que atribui erroneamente a promulgação à "Prefeita do Município" em texto de proposição legislativa ainda em trâmite. Conforme dita a Lei Complementar nº 95/1998, a redação deve ser ajustada para refletir a autoridade decretante correta durante a fase de projeto na Câmara Municipal.

Identificada a necessidade de correção técnica no preâmbulo para plena conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, propõe-se a seguinte emenda corretiva:

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA Nº 001/2026

Dê-se ao preâmbulo do Projeto de Lei nº 066/2026 a seguinte redação:

"A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ DECRETA:"

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA CORRETIVA** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 066/2026.

Extremoz/RN, 16 de julho de 2026

VEREADOR EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA

Relator.

IV – PARECER DA COMISSÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto do(a) Relator(a). A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.



Eduardo Motta Ferreira de Souza (Presidente)



Tatiany Oliveira de Lima Campos (Membro)



Damares de Sales (Membro)



Alyson Kleyton (Membro)



Kilter Harmistrong Lima de Araújo (Membro)